

ATA N.º 25/2022

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 19 de dezembro de 2022.-----

-----Aos dezanove dias do mês de dezembro de 2022, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, pelas 14h30m realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Eng.º José Gomes Marques dos Santos, Engenheiro; Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 264, datado de 16/12/2022, na importância de 5.509.265,24€ (cinco milhões quinhentos e nove mil duzentos e sessenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto das atas n.º 23/2022 e n.º 24/2022, foram as mesmas dispensadas da sua leitura e aprovadas por unanimidade, tendo de seguida sido assinadas. Posto isto e com a presença do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão; do Diretor do Departamento de Urbanismo, Dr. Serafim Pires e da Diretora do Departamento de Obras Municipais, Eng.ª Anabela Lourenço e procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

1 - DESPACHO N.º 83/2022 – PR / TOLERÂNCIA DE PONTO / DISPENSA DE SERVIÇO NO DIA DE ANIVERSÁRIO DO TRABALHADOR: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo o despacho n.º 83/2022-PR, por si proferido em

16/12/2022, do seguinte teor: “Considerando que o dia de aniversário assinala a data em que nascemos simbolizando um marco importantíssimo na vida dos seres humanos; Considerando que a concessão de tolerância de ponto com a dispensa de comparência ao serviço no dia de aniversário dos trabalhadores contribui para um aumento da motivação profissional e pessoal dos mesmos; Considerando o disposto na Cláusula 25.^a com a epígrafe «Tolerância de Ponto» do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 44/2021 publicado no Diário da República, 2.^a série a 30 de agosto de 2021, da qual se destaca o seguinte: 1-A tolerância de ponto traduz-se na dispensa de comparência ao serviço concedida aos trabalhadores que, em determinado dia estão vinculados ao dever de assiduidade; 2-A tolerância de ponto não é considerada feriado e não suspende as férias; 3-A tolerância de ponto cabe na autonomia do poder local dentro das competências próprias da signatária em decidir sobre os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, sendo a sua concessão objeto de respetiva fundamentação; 4-Anualmente e tendo em conta a conjuntura social e económica vivida, através de despacho fundamentado, a signatária concede tolerância de ponto no dia de aniversário dos trabalhadores; Neste contexto, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o ano de 2023, a concessão de tolerância de ponto com a dispensa ao serviço dos trabalhadores do Município de Cantanhede no dia de aniversário, sem perda de remuneração, nos seguintes termos e condições: a) Quando o dia de aniversário ocorre em dia de descanso semanal do trabalhador, não há substituição por outro dia, uma vez que se encontra cumprido o objetivo pretendido com a dispensa (gozo do dia de aniversário); b) Quando o sábado corresponda a um dia de trabalho normal é concedido dispensa nesse dia; c) Quando o dia de

aniversário ocorre em dia de ausência ao serviço pelo trabalhador por motivo de doença, férias, licenças ou outro tipo de faltas justificadas nos termos previstos na lei, não há lugar a substituição do dia; d) Quando o dia de aniversário ocorre em dia de tolerância de ponto concedida no âmbito de outras celebrações não há lugar a substituição do dia; e) Quando o dia de aniversário ocorre a 29 de fevereiro, nos anos comuns a dispensa será concedida no dia 1 de março de acordo com as regras e limites previstos para os restantes trabalhadores; f) Quando o dia de aniversário ocorre a um feriado e este não corresponde a dia de descanso semanal do trabalhador, a dispensa de serviço é concedida no dia útil seguinte de acordo com o princípio da igualdade em relação aos demais trabalhadores; g) Apenas será concedida a dispensa ao serviço no dia de aniversário dos trabalhadores, mediante preenchimento do modelo (231/3) de participação de faltas e dispensas ao serviço a ser entregue no Setor de Recursos Humanos, com cinco dias de antecedência e, dado prévio conhecimento ao respetivo superior hierárquico; h) O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2023. Deverá ser dado conhecimento do presente despacho na próxima reunião do Executivo Municipal.” A Câmara tomou conhecimento.-----

2 - REPRESENTANTE DA CIM RC / HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO E CENTRO DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO – ROVISCO PAIS / PARA CONHECIMENTO / DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, e-mail datado de 06/12/2022 do seguinte teor: *“Cumpr-me informar que se mantém para o ano de 2023, mediante a deliberação em reunião do Conselho Intermunicipal, tomada em 25/11/2021 como representante desta CIM RC nos Conselhos Consultivos dos Hospitais de Cantanhede, a Sra. Presidente da CM de Cantanhede, Dr.ª Helena Teodósio.”* A Câmara tomou conhecimento.-----

3 – INTEGRAÇÃO NO CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA E.P.E, DOS HOSPITAIS DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO – CANTANHEDE E CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO – ROVISCO PAIS / DO DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE, ofício datado de 09/12/2022 do

seguinte teor: “No sentido de qualificar a resposta do Serviço Nacional de Saúde, simplificando os processos, incrementando a articulação entre equipas de profissionais de saúde, com o foco na experiência e nos percursos entre os diferentes níveis de cuidados utilizados pelos utentes, torna-se fundamental promover a integração, com maior proximidade das instituições, numa mesma área geográfica, aumentando a autonomia gestonária, melhorando a participação dos cidadãos, das comunidades, dos profissionais e das autarquias na definição, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, maximizando o acesso e a eficiência do SNS. Por outro lado, e na esteira da opção legislativa e orçamental efetuadas e em fase de consolidação, a empresarialização de todas as unidades hospitalares constitui um objetivo da DE-SNS, pelo que se decidiu criar um grupo de trabalho com a missão de elaborar o plano de negócios para a integração no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., dos hospitais do Setor Público Administrativo, Hospital Arcebispo João Crisóstomo - Cantanhede e Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco Pais. A participação das autarquias neste processo é fundamental, pelo que durante o mesmo prestaremos toda a informação, de forma que o documento final responda aos anseios das populações e esteja alinhado com as políticas da região.” A Câmara tomou conhecimento, tendo a Sr.^a Presidente tecida algumas considerações sobre o presente processo e os moldes em que o mesmo se desenvolveu.-----

4 - AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA FEIRA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 31/12/2022 / DE SÍLVIO GONÇALVES VENTURA E

OUTROS, requerimento datado de 5/12/2022 do seguinte teor: “*A pedido da maioria dos feirantes, que frequentam a feira de Cantanhede, veem pedir a V.ª Ex.ª que se digne autorizar uma feira no dia 31 de dezembro de 2022, a fim de poder ressarcir dos prejuízos causados pela anulação das feiras no período da Expofacic. Mais se pede que a mesma seja feita com anulação de pagamentos.*” A Câmara, por unanimidade, e em complemento da sua deliberação de 07/06/2022, deliberou realizar uma feira municipal extraordinária no dia 31/12/2022, a fim de diminuir os prejuízos causados pela anulação das feiras no período da Expofacic, não sendo cobradas quaisquer taxas pela sua realização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A LACTOGAL PRODUTOS ALIMENTARES, S.A. E A INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M. – S.A. / TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DA LACTOGAL – PRODUTOS ALIMENTARES, SA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/10/2022 pelo DAF/Divisão jurídica, do seguinte teor: “*O município de Cantanhede, a Inova, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-SA e a Lactogal – produtos alimentares, SA são partes num contrato que assegura o tratamento das águas residuais da unidade de produção que a LACTOGAL explora no concelho, celebrado em 03/11/2003 e em 08/08/2014. No quadro dessa relação contratual, as partes sempre atuaram no sentido de assegurar a inexistência de qualquer efeito prejudicial para o ambiente, no que respeita ao tratamento de águas,*

trabalhando, assim, num quadro de atualização das necessidades impostas pela relação contratual. A Lactogal pediu a revisão do contrato dado que “quanto ao VLE para o parâmetro Óleos, verifica-se que no contrato em vigor existe um erro de escrita, tendo sido fixado o paramento 30 mg/l, em vez de 300 mg/l (...) tratando-se de um lapso que, no quadro técnico em que é feito o contrato, decorre claramente do contexto”. Requereu também que “quanto ao parâmetro SST, a respetiva revisão seja feita para o valor atualmente definido no Regulamento Municipal: 700 mg/l”. Para análise e debate do assunto supra identificado foram realizadas diversas reuniões com intervenientes das três entidades, tendo sido criada uma equipa de trabalho do Município (constituída pelo Dr. Nuno Gomes, Eng.º João Silva e a signatária) que promoveu a apresentação de propostas de aditamento ao contrato, fomentou o diálogo, e granjeou as conclusões e a versão de trabalho que foi remetida à Inova e à Lactogal. A Inova introduziu as alterações que considerou necessárias à prossecução dos interesses ambientais e à salvaguarda da posição do Município e daquela empresa Municipal, tendo-se chegado à versão final, já aprovada pela INOVA e pela LACTOGAL, que agora se anexa para aprovação da Câmara Municipal.” O Senhor Vereador Fernando Pais Alves, enalteceu o papel da Sr.^a Presidente da Câmara na condução deste processo. Afirmou ainda que a não realização do acordo/aditamento ao contrato, poderia colocar em causa a continuidade na Tocha da Unidade de Produção da Lactogal. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Jurídica, deliberou: 1) Aprovar o Aditamento ao Contrato celebrado a 03/11/2003 e 08/08/2014 entre o Município de Cantanhede, a Lactogal – Produtos Alimentares, Lda e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M. – S.A., com o objetivo de assegurar o tratamento das águas residuais da unidade de

Produção da Lactogal, de acordo com o preconizado na referida informação, documento do qual ficará um exemplar em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do Aditamento do referido Contrato. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

6 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / DESPESAS DE MANUTENÇÃO ÉPOCA BALNEAR PRAIA DA TOCHA - 2022 / FREGUESIA DE TOCHA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/12/2022 pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Freguesia da Tocha procedeu a várias intervenções e manutenções na Praia da Tocha, no âmbito (e durante) a época balnear; Considerando que essas intervenções e manutenções eram essenciais ao normal funcionamento da época balnear da Praia da Tocha; Considerando que a Praia da Tocha é a única praia marítima do Concelho, sendo por isso a praia do Concelho e não exclusivamente da Freguesia da Tocha; Considerando que à Freguesia da Tocha pela proximidade, conhecimento do território e disponibilidade imediata para resolver todas as questões, teve um custo de 5.667,39 €; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro,*

“competete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o I-12402 (2022/150.10.500/53), onde o DDES valida tecnicamente o valor apresentado; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à Freguesia da Tocha, no montante total de 5.667,39 €, perfazendo 100% do valor total apresentado. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 13/12/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 5.667,39€ (cinco mil seiscientos e sessenta e sete euros e trinta e nove cêntimos) à Freguesia de Tocha, destinado a participar nas despesas com a manutenção da Época Balnear da Praia da Tocha - 2022, mediante apresentação de comprovativo das despesas efetuadas, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e do n.º 1 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA DAS BERLENGAS

- REVISÃO DE PREÇOS / FREGUESIA DE TOCHA: A Senhora Presidente da

Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/12/2022 pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, do seguinte teor:

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Freguesia da Tocha procedeu à Construção da Ciclovia das

Berlengas; Considerando que é construção necessária à Freguesia da Tocha e que o custo desta construção, já concluída, teve um pedido para revisão de preços no valor de 12.387, 99€; Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; Considerando o ofício 10559 de 12/07/2022, enviado pelo DOM à Junta de Freguesia, valida tecnicamente o valor apresentado; Considerando o exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio à Freguesia da Tocha, no montante total de 12 387, 99€, perfazendo 100% do valor total da revisão de preços. O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 13/12/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 12.387,99€ (doze mil trezentos e oitenta e sete euros e noventa e nove cêntimos) à Freguesia de Tocha, destinado a participar nas despesas com a construção da Ciclovia das Berlengas - Revisão de Preços, mediante apresentação de comprovativo das despesas

efetuadas, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e do n.º 1 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - RETIFICAÇÃO DO SUBSÍDIO PARA INSTALAÇÃO DE RELVA SINTÉTICA NA ESCOLA D. GARCIA BACELAR NA TOCHA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS ESCOLA SECUNDÁRIA DA TOCHA – APESTOCHA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/12/2022 pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que em Reunião de Câmara de 21/09/2021, foi atribuído subsídio de 9 648,12€, para a Instalação de Relva Sintética na Escola D. Garcia Bacelar na Tocha; Considerando que foram entregues pela APESTOCHA os documentos de despesa no valor de 7 380,00€ e que todos os valores foram pagos; Considerando que a informação recebida da Chefe da DEJ, com a indicação de que a obra se encontra concluída e não existe mais nenhum documento de despesa a apresentar; Considerando o exposto, é proposto a retificação do valor inicial atribuído para 7 380,00€, libertando os 2 268,12€ não utilizados.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípios, deliberou: 1) Retificar o valor do subsídio atribuído à Apestocha - Associação de Pais da Escola Secundária da Tocha, em reunião de Câmara de 21/09/2021, de 9.648,12€ (nove mil seiscentos e quarenta e oito euros e doze cêntimos) para 7.380,00€ (sete mil trezentos e oitenta euros), face aos documentos de despesa apresentados pela Associação; 2) Anular o restante valor, no montante de 2.268,12€ (dois mil duzentos e sessenta e oito euros

e doze cêntimos), visto que a Apestocha - Associação de Pais da Escola Secundária da Tocha, informou que a obra se encontra concluída. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - ANULAÇÃO DE SUBSÍDIO / OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE MURTEDE / FREGUESIA DE MURTEDE:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/12/2022 pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípes, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: Considerando que a Freguesia de Murtede procedeu ao pedido de um subsídio para obras de ampliação do cemitério, com o valor de 65 000,00€; Considerando que foi deliberada a atribuição do subsídio em Reunião de Câmara de 7 de Março de 2022, no valor de 19 500,00€; Considerando que foi deliberada a atribuição do subsídio em Assembleia Municipal de 21 de Março de 2022, no valor de 19 500,00€; Considerando o mail recebido em 15 de Dezembro da Freguesia de Murtede, indicando e pedindo que: “devido à falta de mão de obra existente não (...) foi possível executar a obra, vimos por este meio solicitar o anulamento desse subsídio este ano (...)”;* Considerando o exposto, *propõe-se a anulação do valor atribuído.*” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Municípes, por unanimidade, deliberou: 1) Anular o subsídio atribuído à Freguesia de Murtede, no valor de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), destinado à comparticipação da ampliação do Cemitério de Murtede, de acordo com o preconizado na referida informação, revogando assim, a sua deliberação de 07/03/2022; 2) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos

imediatos.-----

10 - ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA (RECURSO PENAL

PROC.º N.º 38/14.0TACNT.C3 / PARA CONHECIMENTO: A Senhora Presidente da Câmara, comunicou ao Executivo o Acórdão proferido no âmbito do Proc. n.º 38/14.0TACNT.C3, que julgou improcedente o recurso, vindo assim a confirmar na íntegra a Sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Cantanhede, favorável ao Município de Cantanhede no processo relativo a danos no Parque de Campismo Municipal da Praia da Tocha, no âmbito do processo de concessão daquele equipamento municipal. A Câmara tomou conhecimento.-----

11 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / “SURF SPOT REGIÃO DE COIMBRA” /

ASSOCIAÇÃO BODYBOARD PALHEIROS DA TOCHA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/10/2022 pela Divisão de Comunicação, Imagem, Protocolo e Turismo, do seguinte teor: *“Decorreu, na Praia da Tocha, nos dias 17/09 e 18/09 do corrente ano, o evento “Surf Spot Região de Coimbra”, um projeto de âmbito intermunicipal cujo conceito representa a experiência do surf sem multidões no Concelho e região. Envolvendo parceiros locais, foi elaborado o planeamento e organização de ações a promover, contando com a apresentação de um programa repleto de grandes experiências ligadas a modalidades de desportos de ondas/náutico, tais como surf, bodyboard, surf adaptado, stand up paddle, skate e surfskate, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, iniciativas de cariz gastronómico, cultural e animação, entre outras de igual importância em prol da promoção da região e de um destino turístico com reais potencialidades e condições para acolher o visitante e turista a todos os níveis. Pelo exposto, e considerando-se a necessidade de se continuar a apoiar este tipo de eventos e valências desportivas de interesse para o Município, sugere-se a*

atribuição de um subsídio no valor de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros) à Associação de BodyBoard Palheiros da Tocha que permita compartilhar despesas verificadas com monitores para aulas de bodyboard (50 participantes), stand up paddle (5 pessoas), bem como prémios para participantes na competição entre surfistas e bodyboardistas locais. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Certificam os serviços de turismo a boa confirmação da realização das ações previstas e contempladas na informação interna pré-evento.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 14/12/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Comunicação, Imagem, Protocolo e Turismo e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros) à Associação de Bodyboard dos Palheiros da Tocha, destinado a compartilhar nas despesas com o evento “Surf Spot Região de Coimbra”, levado a efeito nos dias 17 e 18 de setembro, do corrente ano, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, e a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - 5.ª (REVISÃO) ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO DE 2022:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/09/2022 pelo DAF/Divisão Financeira do seguinte teor: “Os documentos previsionais municipais estão, durante a sua execução anual, sujeitos a alterações orçamentais se consubstanciam e constituem um instrumento de gestão orçamental permitindo a adequação do orçamento à execução

orçamental ocorrendo assim despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas, nos termos do n.º 3 da Norma Contabilidade Pública n.º 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, em articulação com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (que se mantém em vigor). As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou por crédito especial. A alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento tanto da receita como da despesa da entidade, mantendo constante o montante global do orçamento, sendo da competência da Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos termos do n.º 1 da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A alteração orçamental modificativa, que no conceito anterior (POCAL), se designava como revisão, sendo aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa não prevista no orçamento, ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que se encontra em vigor, nos termos do n.º 1 da alínea a) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Informa-se de igual forma que é da competência da Assembleia Municipal sob a proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas alterações orçamentais modificativas (revisões), tendo esta sido realizada no sentido de regularizar dotações orçamentais e de equilibrar as dotações das rubricas orçamentais, no que diz respeito à receita cobrada com as dotações inscritas, assim como no que diz respeito à despesa regularizar compromissos que não foram efetivados. Neste sentido a 5.ª (revisão) alteração orçamental modificativa resulta na redução orçamental tanto na receita como na despesa no montante de 4.096.292,00

euros. A ser aprovada a presente alteração orçamental modificativa, informa-se que a regra do equilíbrio orçamental, estabelecida no artigo 40.º do RFALEI, o Orçamento para o ano de 2022, continua a ser cumprida, uma vez que a diferença entre a receita corrente e o somatório da despesa corrente com o valor médio das amortizações dos empréstimos de médio e longo prazo, apresenta um saldo positivo de 3.115.933,27 euros. Mais se informa que para o ano de 2022 e segundo o artigo 7.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, encontra-se suspensa a aplicação do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Nos termos da legislação em vigor a aprovação das alterações orçamentais modificativas ao Orçamento é da exclusiva competência do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, pelo que em função do agora exposto, submete-se à consideração superior a apresentação da 5.ª alteração orçamental modificativa ao Orçamento da Receita e da Despesa e das Grandes Opções do Plano, para o ano de 2022, aos órgãos executivo e deliberativo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a 5.ª (Revisão) Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento da Receita e da Despesa e às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2022, nos precisos termos do preconizado na referida informação, ficando os documentos originais arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

13 - AUTORIZAÇÃO DA ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA: "LOCAÇÃO OPERACIONAL, EM REGIME DE RENTING DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO,

SUBSCRIÇÃO DE CONTRATOS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E RETOMA DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO" - CP-CCP-ABS N.º 03/2023:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/12/2022 pelo DAF/Gabinete de Contratação Pública, do seguinte teor: *“Foi superiormente autorizada, na data de 29/11/2022, uma informação para propor a abertura, do processo de concurso acima referenciado, através de um procedimento concursal por Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite segue nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa. A despesa com o presente procedimento estimou-se no valor global de 214.992,00 € + IVA a 23%, que foi, portanto, o preço base a considerar para o mesmo. De igual modo se refere que o prazo de vigência do contrato que vier a ser celebrado, na parte relativa à locação operacional em regime de renting e de assistência técnica, terá uma duração de 48 meses (4 anos), ou seja, a entidade adjudicatária prestará a assistência técnica aos equipamentos no período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026. Atendendo ao prazo acima mencionado, o procedimento onerará os exercícios económicos de 2023 a 2026 sendo que, a distribuição do preço base, face ao número de meses da vigência do procedimento e ao valor estimado do serviço a prestar, por cada exercício económico, é a seguinte: Anos de 2023 a 2026: 53.748,00 € + IVA a 23%. Face ao exposto, informa-se que, a despesa inerente ao mesmo, se encontra previamente cabimentada nas rúbricas que a seguir se discriminam, sob os números abaixo indicados, em cada uma das partes do*

procedimento, por valores simbólicos de 0,01 €, para que o SNC-AP permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2023 a 2026, o valor base do procedimento, acima mencionado, devidamente distribuído pelas mesmas, face às quantidades e aos preços estimados, sendo que, aquando da celebração do contrato, se deverá proceder às correções dos valores dos respetivos cabimentos, para os valores a adjudicar, bem como proceder aos competentes compromissos dos mesmos e que a referida situação se prende com o exposto acima sobre a execução do contrato ir apenas ocorrer nos anos de 2023 a 2026 e que os seus dados se resumem: Rúbrica Orçamental 02 020205 - "Locação de material de informática", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, num total de 93.168,00 € + IVA a 23% = 114.596,64 €, com cabimento sob o número RI Concurso 3132/2022, de 29/11/2022, para a parte da locação operacional, em regime de renting: Ano 2023 a 2026: 23.292,00 € + IVA a 23% (55 equipamentos que totalizam mensalidades de 1.941,00 € x 12 meses). Rúbrica Orçamental 02 02021901 - "Contratos de Assistência Técnica e Manutenção", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, num total de 121.824,00 € + IVA a 23% = 149.843,52 €, com cabimento sob o número RI Concurso 3133/2022, de 29/11/2022, para a parte da subscrição de contratos para assistência técnica: Ano 2023 a 2026: 30.456,00 € + IVA a 23% (1.860.000 cópias e impressões a preto a 0,004 € e 657.600 cópias e impressões a cor 0,035 €). Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2023 a 2026, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, pelo que será sujeita a autorização da Assembleia Municipal. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de

compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 1, do artigo 6.º, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, será também sujeita a autorização da Assembleia Municipal. Mais se salienta que a presente solicitação de autorização da assunção do compromisso plurianual não é enquadrada na autorização prévia genérica favorável à assunção dos compromissos plurianuais concedida na sessão ordinária de 16 de dezembro de 2021, uma vez que a vigência do contrato a celebrar é superior a três anos. Importa salientar que a vigência do presente procedimento é superior a 3 (três) anos, pelo que, nos termos do disposto no artigo 48.º, do Código dos Contratos Públicos, a mesma se justifica por se considerar que o referido prazo é o mais ajustado à natureza e especificidade do procedimento, atendendo ao benefício económico daí resultante à natureza dos bens a utilizar e ao seu desgaste, como previsto nos termos do número 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 432.º do mesmo. Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, sendo que, para tal, deverá a presente Informação ser presente à Assembleia Municipal para que a mesma se pronuncie.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo DAF/Gabinete de Contratação Pública, deliberou solicitar à Assembleia Municipal: 1) Autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2023 a 2026; 2) Autorização da assunção de compromissos plurianuais subjacente ao presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do número 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS DOS TRABALHADORES KARLA SOFIA DE ALMEIDA MILHEIRO E MANUEL

ANTÓNIO SIMÕES DE OLIVEIRA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma proposta por si subscrita em 15/12/2022, do seguinte teor: *“Tendo em conta as informações prestadas a 21 de novembro de 2022, pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, a 28 de novembro de 2022, pelo Chefe da Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias e a 14 de dezembro de 2022, pela Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos; Considerando o artigo 99.º-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017), que refere que a mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço, pode consolidar-se definitivamente, desde que reunidas, cumulativamente as seguintes condições: a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; b) Exista acordo do trabalhador; c) Exista posto de trabalho disponível; d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino; Deverão ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente, formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento. O disposto do presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo Órgão Executivo. Com base nos fundamentos atrás referidos, tendo em conta que estão reunidos os requisitos suprarreferidos, não existindo necessidade de acordo do órgão ou do serviço de origem para a constituição das modalidades de mobilidade (requisito*

da alínea a)), que a consolidação tem o acordo dos trabalhadores (requisito da alínea b)) e que os postos de trabalho estão previstos no Mapa de Pessoal para o ano de 2023 (requisito da alínea c), considerando que a consolidação produz efeito a 01 de janeiro de 2023; Tendo em conta que os trabalhadores são titulares das habilitações literárias exigidas e têm conhecimentos e experiência na área de intervenção dos serviços em causa; Tendo em conta a necessidade dos serviços de serem desenvolvidas tarefas gerais e específicas na carreira e categoria de Assistente Técnico; Tendo em conta que um dos requisitos para a consolidação desta mobilidade é que tenham tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira e categoria solicitada (requisito da alínea d)), nomeadamente 120 dias para a carreira e categoria de Assistente Técnico, conforme se verifica, considerando o início das mobilidades a 1 de junho de 2021. Trabalhador: Karla Sofia de Almeida Milheiro; Habitações Literárias: Ensino Secundário; Carreira/Categoria de Origem: Assistente Operacional; Início da Mobilidade: 01/07/2021; Proposta Carreira / Categoria de destino: Assistente Técnica; Posição remuneratória / Nível remuneratório: 1.ª Posição / Nível 6 €757,01; Trabalhador: Manuel António Simões de Oliveira; Habitações Literárias: Ensino Secundário; Carreira/Categoria de Origem: Assistente Operacional; Início da Mobilidade: 01/07/2021; Proposta Carreira / Categoria de destino: Assistente Técnico; Posição remuneratória / Nível remuneratório: 1.ª Posição / Nível 6 €757,01; Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal autorize a consolidação da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores, Karla Sofia de Almeida Milheiro e Manuel António Simões de Oliveira, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 99.º-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017).”

A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou autorizar a consolidação da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores Karla Sofia de Almeida Milheiro e Manuel António Simões de Oliveira na carreira de Assistente Técnico, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 99.º - A (Consolidação da Mobilidade Intercarreiras ou Intercategorias) do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - RECRUTAMENTO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, COM RECURSO ÀS RESERVAS DE RECRUTAMENTO EXISTENTES NO MUNICÍPIO:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/12/2022 pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: *“Tendo em conta a informação n.º 13342 de 12 de dezembro de 2022, prestada pela Divisão de Estudos e Projetos, para a necessidade de contratação de 1 Técnico Superior, com tarefas específicas na área de Engenharia Civil, para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade da Divisão; Tendo em conta que, na sequência da tramitação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 17 de janeiro de 2022 e aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2215/2022, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 22 de 1 de fevereiro de 2022, a Lista de Ordenação Final, homologada por despacho da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal a 20 de maio de 2022, contém um*

número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, foi constituída reserva de recrutamento interna, que ainda se encontra ativa, por força do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro; Tendo em conta o disposto nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. Esta reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º; Tendo em conta que o posto de trabalho do procedimento concursal mencionado, é idêntico às necessidades apresentadas pela Divisão de Estudos e Projetos; Tendo em conta que no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2023, existe 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Técnico Superior, na área Engenharia Civil, para Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, cujo conteúdo funcional é idêntico às necessidades apresentadas. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, aprovar o recurso à reserva de recrutamento existente no Município, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, para contratação de 1 Técnico Superior na área de Engenharia Civil, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com início a 01 de janeiro de 2023, a afetar à Divisão de Estudos e Projetos, conforme as

necessidades apresentadas pelo serviço.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou aprovar o recurso à reserva de recrutamento existente no Município de Cantanhede, autorizando o recrutamento de 1 técnico superior, na área de Engenharia Civil, para a Divisão de Estudos e Projetos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, conforme as necessidades apresentadas por aquele serviço e nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

16 - CONCESSÃO DE ISENÇÕES DE TAXAS MUNICIPAIS / 2.º SEMESTRE 2022:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/12/2022 pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: *“A Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão realizada no dia 16/12/2021 e sob proposta da Câmara Municipal de 15/11/2021, deliberou aprovar a metodologia para concessão de isenções de Taxas Municipais. Foi assim deliberado que, seriam comunicadas à Assembleia Municipal, as isenções concedidas pela Câmara Municipal, nas sessões de junho e dezembro e relativamente ao semestre anterior. Pelo exposto, anexa-se à presente informação uma tabela contendo o resumo das isenções concedidas pela Câmara Municipal, no período de 07/06/2022 a 05/12/2022 as quais ascendem ao valor total de 13.342,50 €. Assim, no total do ano de 2022, as isenções de taxas concedidas pela Câmara Municipal ascenderam a 22.017,74 € (1.º semestre) + 13.342,50 € (2.º semestre) = 35.360,24 €. A presente informação deverá ser presente, para conhecimento, à Sessão da Assembleia Municipal a realizar em 28 de dezembro de 2022.”* A Câmara tomou conhecimento do teor da informação prestada pelo DAF/Divisão Administrativa e de Recursos

Humanos, e por unanimidade, deliberou dar conhecimento da mesma à Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

17 - ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – 30 DE JANEIRO DE 2022
/ TRANSFERÊNCIA DE VERBA DA SG-MAI PARA DESPESAS COM O
PROCESSO ELEITORAL – DISTRIBUIÇÃO DA VERBA PELAS JUNTAS DE
FREGUESIA:

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 24/11/2022 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “A 22/11/2022 a *Secretaria-Geral-Ministério da Administração Interna* efetuou a transferência para esta Câmara Municipal da importância de 2.205,18€, para participação com as despesas com o processo eleitoral realizado no dia 30 de janeiro de 2022 – Eleição para a Assembleia da República, nos termos do Despacho n.º 1294-A/2022, publicado no Diário da República 2.ª Série n.º 21 de 31/01/2022 e com base nos dados retirados do SIGRE para aquele ato eleitoral (anexo 3). De acordo com o n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, a verba transferida poderá ser distribuída pelas freguesias, sendo que, em eleições anteriores, a Câmara Municipal tem transferido a totalidade da verba recebida da SG-MAI, por cada Junta de Freguesia do Concelho. Caso venha a ser esse o procedimento a adotar, junto anexo um mapa da eventual transferência das verbas por cada Junta de Freguesia do Concelho, no valor total de 2.205,18€ (anexo 4), devendo após decisão da Câmara Municipal ser enviada a correspondente Guia de Recebimento (n.º 1998 de 22/11/2022 da entrada do valor transferido) à SG-MAI, bem como o mencionado mapa de transferência de verbas.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/12/2022 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e

Licenças e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou distribuir a totalidade da verba transferida pela Direção-Geral da Administração Interna, no montante de 2.205,18€ (dois mil duzentos e cinco euros e dezoito cêntimos) pelas Juntas de Freguesia do Concelho, referente ao ato eleitoral realizado no dia 30/01/2022 – Eleição para a Assembleia da República, conforme mapa de distribuição constante do processo, do qual ficará cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - FATURAÇÃO DA FEIRA QUINZENAL / REGULARIZAÇÃO: A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/12/2022 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Nos termos do art.º 46.º, n.º 1 do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede, deverão os feirantes comunicar a desistência do lugar que ocupam na Feira Quinzenal de Cantanhede à Câmara Municipal, com 20 dias úteis de antecedência, através de requerimento específico. No entanto, e devido ao período pandémico que se atravessou e a realização da feira ter estado cancelada durante o período de 20/03/2019 a 20/01/2021, não havendo lugar a qualquer pagamento de terrado, os feirantes abaixo mencionados foram desistindo sem cumprir o artigo referido. Após o reinício da realização das Feiras, foi faturado o terrado. Tendo sido detetado a falta de pagamento, foi, em conjunto com o Serviço Municipal de Fiscalização, verificado a ausência dos feirantes, os quais, após contacto por parte da SATL, apresentaram formalmente a sua desistência. No entanto, e porque foi faturado o valor do terrado e havendo conhecimento da sua ausência na feira, por desistência efetiva, sugere-se que seja declarada a caducidade dos respetivos lugares, por desistência, nos termos do n.º 2, al. b) do art.º 30.º, sugerindo-se ainda que o valor processado seja regularizado com a correspondente*

Nota de Crédito (NC), devendo, quanto a esta matéria, ser o processo apreciado pela Câmara Municipal de Cantanhede, nos termos do art.º 46.º, n.º 3 do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Cantanhede, o qual refere que «Serão analisados, caso a caso, pela CMC, os pedidos de justificação para não pagamento até à data da receção da comunicação de desistência.» Feirante: Augusto Luís Santos Garcia; Lugar: 9; fatura para Regularizar: 005/464/2019; Valor: 85,20€; Trimestre: 1.º Trimestre de 2020; Feirante: Alcides Francisco Manco; Lugar: 221; fatura para Regularizar: 015/11/2021; Valor: 73,74€; Trimestre: 1.º Trimestre de 2021; Feirante: António dos Santos Quinta; Lugar: 134; fatura para Regularizar: 015/21/2021; Valor: 102,54€; Trimestre: 1.º Trimestre de 2021; Feirante: Luís Miguel Batista Leal; Lugar: 277; fatura para Regularizar: 015/89/2021; Valor: 69,12€; Trimestre: 1.º Trimestre de 2021; Total a regularizar – 330,58€. Após deliberação, e dando-se conhecimento desta aos feirantes, deverá ser-lhe remetida a NC.» A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças deliberou autorizar a regularização dos valores em dívida, através das respetivas notas de crédito, aos seguintes feirantes: Augusto Luís Santos Garcia, no valor de 85,20€ (oitenta e cinco euros e vinte cêntimos); Alcides Francisco Manco, no valor de 73,74€ (setenta e três euros e setenta e quatro cêntimos); António dos Santos Quinta, no valor de 102,54€ (cento e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos) e Luís Miguel Batista Leal, no valor de 69,12€ (sessenta e nove euros e doze cêntimos), de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA / ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / RATIFICAÇÃO / DA ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DO

DISTRITO DE COIMBRA, e-mail datado de 15/11/2022, do seguinte teor: “A ACD Coimbra irá realizar uma Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 27 de Novembro de 2022 pelas 15:00 horas. Não possuindo sala própria para o evento e dentro da habitual colaboração, solicito a V.^a Ex.^a que nos seja cedida a sala do Museu da Pedra. Tratando-se de uma entidade sem fins lucrativos, agradecemos que nos isentem das taxas de utilização.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pela Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor: “Concordo. Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o auditório do Museu da Pedra no dia e hora solicitados, isentando a Associação Columbófila do Distrito de Coimbra do pagamento de 39,06€ de taxas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15 do Regulamento em vigor.” Por despacho proferido em 24/11/2022, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento de taxas, no valor de 39,06€ à Associação Columbófila do Distrito de Coimbra, pela utilização do auditório do Museu da Pedra, para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, levada a efeito no dia 27 de novembro, do corrente ano, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 24/11/2022 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 39,06€ (trinta e nove euros e seis cêntimos), à Associação Columbófila do Distrito de Coimbra, pela utilização do auditório do Museu da Pedra, para a realização de uma Assembleia Geral, levada a efeito no dia 27 de novembro, do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

20 - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL / SESSÃO DE INFORMAÇÃO DE DIREITOS E DEVERES / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE

TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE, e-mail datado de 13/11/2022, do seguinte teor: *“Vimos por este meio efetuar a reserva do Auditório da Biblioteca Municipal, para dia 19 de dezembro de 2022 das 10h00 às 12:30, afim de realizar uma Sessão de Informação sobre Direitos e Deveres, a apresentar para desempregados do Concelho de Cantanhede. Informamos que já efetuamos a pré-reserva junto da Biblioteca Municipal. Solicitamos ainda a isenção do pagamento de taxas e licenças.”* Em 16/12/2022, a Chefe da Divisão de Cultura presta a seguinte informação: *“Concordo. Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o Auditório da Biblioteca Municipal no dia e hora solicitados, isentando a AEC-Associação Empresarial de Cantanhede do pagamento de 23,87€ de taxas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15 do Regulamento em vigor.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Chefe da Divisão de Cultura, deliberou autorizar a isenção do pagamento de taxas, no valor de 23,87€ (vinte e três euros e oitenta e sete cêntimos), à Associação Empresarial de Cantanhede, pela utilização do Auditório da Biblioteca Municipal, para a realização de uma sessão de informação sobre direitos e deveres, a levar a efeito no dia 19/12/2022, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

21 - CEDÊNCIA DE SALA NO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL “OS MARIALVAS” / AÇÃO DE FORMAÇÃO “3525 - DIETÉTICA E CONFEÇÃO DOS ALIMENTOS” / RATIFICAÇÃO / DO IEFP – CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE COIMBRA, e-mail datado de 5/12/2022, do seguinte teor: *“Vimos solicitar autorização para ocupação da sala de formação no Pavilhão Marialvas na manhã do dia 9 de dezembro de 2022, dia 12 de dezembro de*

2022 e manhã de 19 de janeiro de 2023, a fim de suprir algumas dificuldades logísticas que atravessamos devido à intervenção mecânica num dos nossos veículos que iria transportar o grupo de formação até às nossas instalações na Pedrulha. A ação “3525 - Dietética e confeção dos alimentos” não estava prevista no pedido de ocupação anterior, pois o seu desenvolvimento seria numa sala técnica, nas nossas instalações.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pela Divisão de Desporto do seguinte teor: “É possível a utilização da sala pela entidade nos dias solicitados. A utilização tem o valor de 219,75 euros. Sugere-se a isenção da aplicação da taxa de acordo com o n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabelas de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” Por despacho proferido em 07/12/2022, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 219,75€ pela utilização de uma sala no Pavilhão Clube de Futebol “Os Marialvas”, nos dias 9 e 12 de dezembro do corrente ano, para a realização de ações de formação “3525 - Dietética e Confeção dos Alimentos”, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 07/11/2022 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas nos dias 9 e 12 de dezembro do corrente ano, ao IEFPP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, pela utilização de uma sala no Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, para a realização de ações de formação “3525 - Dietética e Confeção dos Alimentos”; 2) Autorizar a isenção do pagamento de taxas, ao IEFPP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, pela cedência de uma sala no Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, para a realização de ações de formação “3525 - Dietética e Confeção dos Alimentos” a realizar no dia 19/01/2023; 3) O valor total do pagamento

das taxas a isentar é de 219,75€ (duzentos e dezanove euros e setenta e cinco cêntimos), de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 - FATURAÇÃO DA FEIRA QUINZENAL / REGULARIZAÇÃO / LUCIANO BARBOSA MONTES / FELISMINA ROSA FONSECA VENÂNCIO / MARIA

AUSENDA CRAVO GROSSO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/12/2022 pelo DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: *“Luciano Barbosa Montes foi titular do lugar de terrado n.º 91 (sector têxteis diversos) até 2014, data em que foi declarada a vacatura do lugar, por falta de pagamento das taxas de terrado respeitantes ao 4.º trimestre de 2013 e ao 1.º trimestre de 2014, no valor de €161,16. Felismina Rosa Fonseca Venâncio foi titular do lugar de terrado n.º 202 (sector malhas) até 2013, data em que foi declarada a vacatura do lugar, por falta de pagamento das taxas de terrado respeitantes ao 1.º trimestre de 2013, no valor de €63,00. Maria Ausenda Cravo Grosso foi titular do lugar de terrado nº 168 (sector malhas) até 2013, data em que foi declarada a vacatura do lugar, por falta de pagamento das taxas de terrado ao 4.º trimestre de 2013 e ao 1.º trimestre de 2014, no valor de €161,16. Foram efetuadas diversas tentativas de notificação dos feirantes (nomeadamente, notificação pessoal, através das entidades policiais) que se revelaram infrutíferas. Nos termos do n.º 1 Artigo 15.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual versão (Regime geral das taxas das autarquias locais) “as dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.”. Face ao exposto, e de modo a poderem ser encerrados os processos correspondentes, e tramitadas*

contabilisticamente as quantias em dívida, sugere-se que seja declarada a prescrição dos valores correspondentes, devendo a matéria ser objeto de deliberação da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Jurídica deliberou declarar prescritas as dívidas de Luciano Barbosa Montes, no valor de 161,16€ (cento e sessenta e um euros e dezasseis cêntimos); Felismina Rosa Fonseca Venâncio, no valor de 63,00€ (sessenta e três euros) e Maria Ausenda Cravo Grosso, no valor de 161,16€ (cento e sessenta e um euros e dezasseis cêntimos), de acordo com os fundamentos preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 - FATURAÇÃO DA FEIRA QUINZENAL / REGULARIZAÇÃO / JOÃO ESPÍRITO

SANTO PEREIRA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/12/2022 pelo DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: *“João Espírito Santo Pereira foi titular do lugar de terrado 270 (setor agrícola – viveirista) da Feira Quinzenal de Cantanhede, até 01/02/2018, data em que foi declarada a vacatura do lugar. Ficou em dívida o valor de €49,66 (quarenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos) referente ao 3.º trimestre de 2017, período durante o qual o lugar já não foi por ele ocupado, conforme resulta da informação prestada pela Fiscalização (I 733). A última correspondência remetida ao interessado (durante o ano de 2018) veio devolvida. Face ao exposto, e de modo a poder ser encerrado o processo, e tramitado contabilisticamente o valor em dívida, sugere-se que seja emitida a nota de crédito correspondente à fatura 005/272, no valor de €49,66 devendo a matéria ser objeto de deliberação da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de*

Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Jurídica deliberou declarar prescrita a dívida de João Espírito Santo Pereira, no valor de 49,66€ (quarenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), de acordo com os fundamentos preconizados na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES / MANUEL AUGUSTO DE JESUS FERNANDES E MULHER:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 09/12/2022 pelo DAF/DJ/Serviço de Património, do seguinte teor: *“O senhor Manuel Augusto de Jesus Fernandes e mulher Isilda Mendes Dias Fernandes, casados no regime da comunhão geral de bens, são proprietários de um terreno necessário á Ampliação da Zona Industrial de Febres. Após contacto com os proprietários e efetuado levantamento topográfico, pelo técnico desta Autarquia, estes concordaram em vender ao Município o terreno de sua propriedade, pelo valor de 3,50€/m², acrescido após avaliação do valor de 0,30€/m² de terreno, como indemnização pelo corte extemporâneo de pinheiros / eucaliptos existentes nos terrenos, valores estes estipulados pelo Município de Cantanhede para aquisição de terrenos, necessários à ampliação das Zonas Industriais. Verifica-se após levantamento topográfico que o terreno tem a área de 911m², inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10142, da freguesia de Febres, descrito na Conservatória dos Registos, Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 5376, da Freguesia de Febres, pelo valor global de 3461,80€ (três mil quatrocentos e sessenta e um euros e oitenta cêntimos), sendo o valor atribuído ao terreno de 3.188,50€ e o valor de 273,30€ da indemnização pelo corte dos pinheiros/eucaliptos existentes. Face ao exposto e, caso Superiormente o seja entendido, deverá a presente informação ser submetida a*

reunião do Executivo Camarário, no sentido de deliberar adquirir ao senhor Manuel Augusto de Jesus Fernandes e mulher, o terreno de sua propriedade, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10142, da Freguesia de Febres, pelo valor global de 3.461,80€ (três mil quatrocentos e sessenta e um euros e oitenta cêntimos).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 13/12/2022 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/DJ/Serviço de Património e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou adquirir ao Senhor Manuel Augusto de Jesus Fernandes e Mulher o seguinte prédio necessário à ampliação da Zona Industrial de Febres, com a área de 911 m2, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 10142, da Freguesia de Febres, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 5376, dessa mesma Freguesia, pelo valor global de 3.461,80€ (três mil quatrocentos e sessenta e um euros e oitenta cêntimos), sendo o valor do terreno no montante de 3.188,50€ (três mil cento e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos) e o valor da indemnização pelo corte de pinheiros/eucaliptos existentes no montante de 273,30€ (duzentos e setenta e três euros e trinta cêntimos). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

25 - DOAÇÃO DE BENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO ÂMBITO DA PANDEMIA

COVID – 19 / ANO 2022: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/12/2022 pelo DAF/Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, do seguinte teor: *“No âmbito das medidas de resposta à pandemia COVID-19 o Município de Cantanhede através do SMAA, procedeu à aquisição de bens necessários para prevenção e contenção da doença COVID-19, nomeadamente equipamentos de proteção individual (EPI`s) e testes de deteção do vírus da COVID-19. Considerando as atribuições do Município na área social e saúde*

e o disposto nas alíneas u) e v), n.º 1, do artigo n.º 33, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram concedidos os seguintes apoios ao longo do ano de 2022, respeitantes a fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e testes de deteção do vírus da COVID-19, às seguintes instituições do concelho: Associação Sócio-Cultural Pró-Lemedo: 445,39; Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres: 2.058,56; Comissão de Melhoramentos de Vilamar: 55,75; Prodeco-Progresso e Desenvolvimento Covões: 568,71; Associação Social, Cultural e Recreativa da Camarneira: 169,48; C.S.P.O. - Centro Social e Polivalente de Ourentã: 160,14; Centro Social e Paroquial de Cordinhã: 309,90; Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ançã: 158,19; Póvoa da Lomba, Assoc. Social Cultural e Ecológica: 376,57; ACAP - Associação Cívica dos Amigos da Pocariça: 149,75; Asso. Humanitária Bombeiros Voluntários Cantanhede: 64,08. Importa referir, que o método de custeio adotado, foi a fórmula do custo médio ponderado à data do movimento de saída de Armazém. Assim, submete-se à apreciação do órgão executivo a presente informação, para conhecimento e validação destes apoios às entidades acima mencionadas." A Câmara, tomou conhecimento, e por unanimidade deliberou validar os apoios verificadas nos precisos termos e condições constantes da informação do DAF/Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - ALIENAÇÃO DE 1 VEÍCULO SINISTRADO MERCEDES BENZ C MATRICULA

10-69-VA DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/12/2022 pelo DAF/Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, do seguinte teor: "Propõe-se a alienação do veículo Mercedes Benz C, matrícula 10-69-VA, no âmbito de sinistro e declaração

de perda total pela companhia de seguros. Para o efeito, foram solicitados orçamentos a várias empresas, a saber: Paulo Nuno Ferreira Simões Correia; Auto IC2 – Importação de Veículos e Peças Auto, Lda e Fast Alliances To Business Solutions Unipessoal Lda. Após receção e análise das propostas apresentadas, propõe-se a adjudicação da proposta com o preço mais elevado apresentado pela empresa Fast Alliances To Business Solutions Unipessoal Lda, no valor total de 1.450,00 euros (iva incluído à taxa 23%). Pelo exposto ao abrigo da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara aprove a alienação de 1 veículo sinistrado, Mercedes Benz C, matrícula 10-69-VA, no valor unitário de 1.450 euros (mil quatrocentos e cinquenta euros, iva incluído à taxa 23%).” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Serviço Municipal de Aprovisionamento e Armazém, deliberou alienar um veículo, no âmbito de sinistro e declaração de perda total pela companhia de seguros, marca Mercedes Benz C, com a matrícula 10-69-VA, à Empresa Fast Alliances To Business Solutions Unipessoal, Lda, no valor de 1.450,00€ (mil quatrocentos e cinquenta euros), nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Saiu o Sr. Vereador Dr. Adérito Machado.-----

27 - RETIFICAÇÃO DO TEXTO REFERENTE AO ART.º 5.º N.º 3 / REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E INCENTIVO AO VOLUNTARIADO NOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE CANTANHEDE:

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada pelo Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Retificação do texto referente à isenção de taxas nos termos do artigo 5.º n.º 3, que deve ficar nos

seguintes termos: 3 — Isenção de taxas respeitantes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, ou alteração de edifício para habitação própria e permanente e autorização de utilização, com compromisso de permanência na mesma pelo período mínimo de 5 anos e demolição.” O Senhor Vice-Presidente informou que este assunto foi já objeto de aprovação por parte da Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 14/12/2022. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e os esclarecimentos do Sr. Vice-Presidente, deliberou ratificar o texto referente à isenção de taxas nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais e Incentivo ao Voluntariado nos Bombeiros Voluntários do Concelho de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

28 - PROC.º N.º 495/2022 / REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E INCENTIVO AO VOLUNTARIADO NOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE CANTANHEDE / DE MARIA MANUEL MONTEIRO DA SILVA,

requerimento datado de 25/11/2022, a solicitar a isenção do pagamento de taxas respeitante ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas de construção, ampliação ou alteração de edifícios para habitação própria e permanente, ao abrigo do Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais e Incentivo ao Voluntariado nos Bombeiros Voluntários do Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 9/12/2022, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “1. A interessada, referida em epígrafe, veio requerer em 25 de novembro do corrente ano, a isenção

de taxas ao abrigo do Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais e Incentivo ao Voluntariado nos Bombeiros Voluntários do Concelho de Cantanhede, publicado por Edital n.º 1064/2022, na 2.ª Série do Diário da República n.º 142, em 25-07-2022.

2. Tal isenção está prevista no artigo 5.º do referido Regulamento. 3. Estabelece este no seu artigo 7.º n.º 1 e 3, que com o requerimento deve ser entregue: a. cópia do Modelo 3 do IRS; b. certidão de registo predial e certidão matricial do prédio onde vão ser executadas as operações urbanísticas; c. declaração assinada sob compromisso de honra, quanto à inexistência de outro prédio destinado a habitação, propriedade do requerente ou de outro membro do agregado familiar e quanto ao imperativo de permanência no imóvel, ambos pelo período de 5 anos. 4. O Regulamento estabelece ainda que é necessário fazer prova de que os requerentes constam da lista de bombeiros do quadro ativo, que deverá ser enviada à Câmara Municipal devidamente validada pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros. 5. Foram entregues os documentos respeitantes às alíneas a) e b). 6. A declaração da alínea c) não pode ser entregue porque a Câmara ainda não estabeleceu um modelo próprio para o efeito, o qual se junta em anexo para aprovação em reunião do executivo. 7. Quanto ao documento de registo do prédio consta do processo de obras n.º 01 495/2022. 8. A requerente pertence ao quadro ativo dos Bombeiros de Cantanhede, conforme relação referida no n.º 4. 9. Verifica-se que o requerimento entrou em data posterior à entrada em vigor do regulamento, apesar de o processo de obras e consequente pagamento da taxa de entrada do mesmo ter data de 14-06-2022, portanto data anterior à entrada em vigor do Regulamento - agosto de 2022. 10. Importa precisar que o RMTEU prevê o pagamento de taxas pela entrada dos processos de obras, as quais vão ser depois descontadas aquando do pagamento da taxa devida pelo ato de licenciamento em causa resultante da sua

liquidação. 11. Temos assim que, o momento determinante da fixação da taxa é o da sua liquidação, ainda que o pagamento possa ser feito posteriormente, ou exista um pagamento parcial prévio. 12. Donde resulta que o momento determinante para aplicação da isenção da taxa em causa neste requerimento é o da sua liquidação. 13. Ora, tal momento só pode ter lugar após a aprovação dos projetos das especialidades, pois só aí é que o processo tem condições de ser aprovado. 14. Neste caso a liquidação teve lugar no dia 04-11-2022, a qual foi notificada à interessada no dia 07-11-2022. 15. Nesta data já estava em vigor o Regulamento suprarreferido, pelo que o mesmo é aplicável ao caso. Assim e em conclusão, propõe-se que o processo possa ser presente à PRC para: a. Aprovação da minuta de declaração em anexo, para este e outros pedidos que possa vir a haver; b. Isenção de taxas, como requerido, quanto ao processo de construção de habitação n.º 01 495/2022, devendo a requerente preencher e assinar a declaração ora aprovada, no montante de 462,73€. (Deve haver lugar ao reembolso da taxa de entrada já paga que integra o valor indicado).” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar a minuta da declaração de pedido de isenção, de acordo com o preconizado na referida informação; 2) Isentar a Sr.ª Maria Manuel Monteiro da Silva, do pagamento das taxas previstas, no valor de 462,73€ (quatrocentos e sessenta e dois euros e setenta e três cêntimos), no âmbito do processo de construção de habitação n.º 495/2022, ao abrigo do disposto no Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais e Incentivo ao Voluntariado nos Bombeiros Voluntários do Concelho de Cantanhede; 3) Reembolsar o valor já pago pela requerente, aquando a entrada do processo, valor já refletido no valor anteriormente referido. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Reentrou o Sr. Vereador Dr. Adérito Machado.-----

29 – PROC.º N.º 29/2021 / APROVAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM 6 LOTES - RUA D. INÊS DE CASTRO / VARZIELA / SARAMAGO & CARREIRA,

S.A.: O Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/12/2022 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “0 – *Descrição do Pedido:* O requerimento apresentado diz respeito ao aditamento de uma proposta de loteamento com 6 lotes, na Rua Dona Inês de Castro, na localidade da Varziela, na sequência da informação técnica n.º 11114 de 12 de outubro de 2022. 1. *Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente):* Área de intervenção do loteamento: 2888,00 m²; Área Máxima de Implantação: 560.00 m² (habitação); Área Bruta de Construção: 1120,00 m² (habitação) + 90,00 m² (pala de sombreamento) = 1210.00 m²; Índice de utilização do loteamento proposto: 0,419. 2. *Instrução do processo:* O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. *Enquadramento legal:* 3.1 – *Plano Diretor Municipal de Cantanhede (PDM):* De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM, publicado pelo Aviso n.º 14904/2015, no Diário da República n.º 248, Série II, a 21 de dezembro de 2015, com a 1.ª correção material publicada pelo Aviso 4172/2016, no DR n.º 60, Série II, a 28/03/2016, com 1.ª alteração por adaptação publicada pelo Aviso 14826/2017, no DR n.º 236, Série II, a 11/12/2017, com a 2.ª correção material publicada pelo Aviso 6512/2018, no DR n.º 94, Série II, a 16/05/2018 e com 2.ª alteração por adaptação publicada pelo Aviso 13153/2019, no DR n.º 158, Série II, a 20/08/2019, o loteamento insere-se em Solo Urbanizado – Áreas Residenciais Tipo 3. 3.2 – *Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março – cedências para o domínio público.* De acordo com a presente portaria o loteamento deverá obedecer às seguintes cedências: 28 m²/fogo para

Espaços verdes e de utilização Coletiva = 168 m²; 35 m²/fogo para Equipamentos de utilização coletiva = 210 m². Verifica-se que o promotor faz uma cedência de 168 m² para espaço verde, bem como de 25.00 m² para equipamento de utilização coletiva (Ecotainer), ficando desta forma um défice de área de 185.00 m² e por esse motivo sujeito ao pagamento de uma compensação em numerário, de acordo com o artigo 26.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

3.3 – Estacionamento: Conforme Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março o loteamento deverá contemplar 3 lugares de estacionamento públicos e 12 lugares de estacionamento privado (considerados no interior de cada lote). A proposta contempla 6 lugares de estacionamento públicos com as dimensões adequadas e de acordo com as normas do Manual de Planeamento, Acessibilidades e Transportes, pelo que dá cumprimento ao presente item.

3.4 – Arruamento: Conforme disposto no Quadro II da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, o dimensionamento do arruamento deveria desenvolver-se num perfil de 9,70 m (6,50 m de faixa de rodagem + 1,60 m x 2 de passeio), situação esta também exposta no parecer do Departamento de Obras Municipais. Devido ao facto do arruamento em causa se encontrar condicionado, no seu troço inicial, por edificações consolidadas existentes, admite-se que o arruamento se possa desenvolver com um perfil de 7,00 m (5,60 m de faixa de rodagem + 0,70 m x 2 de valeta espraçada), garantindo as acessibilidades, dando assim continuidade ao perfil já consolidado. A presente proposta de alteração do loteamento encontra-se de acordo com estipulado no ponto 3.4 da informação nº 2694 de 08-03-2022.

4. Análise da proposta apresentada:

4.1 - A proposta de loteamento apresenta um índice de utilização (IU) de 0.419, cumprindo assim o IU máximo permitido de 0.50 estipulado para o Solo Urbanizado – Áreas Residenciais Tipo 3;

4.2 – Tendo em consideração os alinhamentos dominantes no arruamento, bem como a exceção estipulada no

artigo 91.º do Regulamento do PDM, considera-se que o perfil proposto para o arruamento de 7,00m (3,50m + 3,50m com referência ao eixo da via existente), encontra-se enquadrado na nota final do artigo 91.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cantanhede. 4.3 – A proposta de alteração do loteamento cumpre o estipulado na alínea c) do artigo 91.º do regulamento do PDM, relativamente aos alinhamentos das construções, respeitando assim a distância mínima de 10,00m em relação ao eixo da via; 4.4 – A proposta de alteração do loteamento cumpre o estabelecido no número 4.1 do artigo 28.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, no que concerne ao afastamento lateral, respeitando assim os 3,00m para ambos os lados relativamente à extrema; 4.5 – Tendo em consideração a definição de “Área de Construção do Edifício” na ficha n.º 8 do Decreto Regulamentar 5/2019 de 27 de setembro, a pala de cobertura proposta em cada um dos lotes é contemplada para a área de construção. 4.6 – A proposta de alteração cumpre os critérios de número de lugares de estacionamento privados e públicos definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março. 4.7 - A área de intervenção do loteamento confina a Nascente com linha de água. A presente proposta de alteração apresenta o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, no âmbito da proposta de loteamento; 4.8 – Verifica-se que a proposta de loteamento não contempla a área de cedência total para equipamentos de utilização coletiva estipulada na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, que deveria ser de 210 m² e apenas apresenta uma área de 25,00 m². 4.9 – Verifica-se ainda que a proposta de loteamento apresenta uma cedência de 87,67 m² para alargamento do arruamento, bem como 98,80 m² para estacionamento.

5. Proposta de decisão: Face ao exposto, considera-se que se encontram reunidas as condições para aprovação da presente proposta de loteamento, tendo em consideração as seguintes condições: a) Cumprimento dos pareceres da INOVA-EM

e E-Redes na execução dos projetos de obras de urbanização; b) Aquando da emissão do alvará: i. Deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema ETRS89TM06 referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC (a elaborar pela Câmara); c) Aquando da emissão do aditamento do alvará, deverá ficar referido que o registo deve ser pedido no prazo de 2 meses, a contar da data em que os factos foram titulados, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 8.ºC, do DL n.º 224/84, de 6 de junho, com todas as sucessivas alterações que sofreu; d) Conforme estipulado nos artigos 20.º e 26.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU): i. Conforme estipulado no artigo 20.º; $Tig = tig \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] - Ig = 10,47 \text{ €} \times ((710 - 170) + (0.3 \times 27)) = A \text{ calcular após projetos de obras de urbanização}$; $Tii = tii \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] - Ig = 5,23 \text{ €} \times ((170 - 170) + (0.3 \times 27)) = A \text{ calcular após projetos de obras de urbanização}$; $Rec = (Lui - Lum) \times [(Aa - Aa') + 0.3 (Ab - Ab')] \times V = (0.71 - 0.39) \times ((170 - 170) + (0.3 \times 27)) \times 20.93 = \text{Não há lugar ao cálculo de taxas}$; $Estacionamento em falta = Te = (En - Ei) \times V = \text{Não há lugar ao cálculo de taxas}$. ii. Conforme estipulado no artigo 26.º; $Cn = 20\% \times (Abc - Abc') \times (1 - AC/ADP) \times V = 0,2 \times (1210 - 0) \times (1 - 25/210) \times 10,47\text{€} = 2.238,10 \text{ €}$.

Em 14/12/2022, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: "É de deferir o pedido e aprovar a proposta de loteamento. Taxas a calcular com a aprovação dos projetos das especialidades (obras de urbanização) – à PRC." A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a operação de loteamento com 6 lotes, na Rua Dona Inês de Castro, na localidade de Varziela, União das Freguesias

de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede, requerido pela Empresa Saramago & Carreira, S.A., nos precisos termos do preconizado nas referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

30 - STRAIGHTLINK – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA UNIPessoal, LDA. / DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA DR.

ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, 63/65 / CANTANHEDE: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 01/12/2022 pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“Às 9:30 do dia 11 de novembro de 2022 a comissão de vistorias, constituída pelos peritos: Arq. Carla Lourenço (Técnica Superior da Câmara Municipal de Cantanhede) e Eng. téc. civil João Silva (Técnico Superior da Câmara Municipal de Cantanhede). Acompanhados no local pelo proprietário, procedeu à realização da vistoria para determinação do Estado de Conservação (antes do início das obras de conservação) para efeitos de habilitação a “benefícios fiscais”, (de acordo com o art. 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), conforme solicitado pelo requerente, titular do processo n.º 463/2022, que incide sobre o seguinte imóvel: Prédio urbano situado no local acima referido e descrito na conservatória do registo predial de Cantanhede sob o n.º 3863/19940627; Para esta análise foi utilizada a ‘Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios’ do NRAU, publicado pela Portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro, que segue as instruções de aplicação do ‘Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis’ (MAEC). Assim nos termos do n.º 5 do DL n.º 266-B/2012 de 31/12, foi determinado o seguinte estado de conservação para o imóvel, conforme resultado extraído do modelo da ficha de avaliação publicada em anexo da Port. n.º 1192-B/2006 de 30/11: 1,26 (Péssimo). Anexos: - Relatório*

fotográfico; - *Fichas de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios.*” Em 15/12/2022, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à PRC para determinação do nível de conservação. Não foi requerida a indicação pela Câmara, de obras para subida de nível. Este mantém-se por 3 anos, salvo obras que permitam a sua alteração, em resultado de nova história.”*

A Câmara, por unanimidade, tendo por base o auto elaborado pela Comissão de Vistorias e bem assim a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou atribuir ao prédio urbano sito na Rua Dr. António José de Almeida, n.º 63/65, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, inscrito na matriz predial urbana com o artigo n.º 3542, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 3863/19940627, Freguesia de Cantanhede, o estado de conservação de péssimo (1,26), nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31/12, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

31 – PROC.º N.º 689/2022 / BOLSA PREDIAL DE CANTANHEDE / ALTERAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DO LOTE N.º 11 DO LOTEAMENTO COM ALVARÁ N.º 16/2005 SITO EM FREIXIAL- CANTANHEDE / DE LILIANA PATRÍCIA CORREIA FERREIRA, e-mail datado de 16/12/2022, a solicitar a alteração da propriedade horizontal aprovada em reunião camararia de 27/07/2006 face ao aumento da área do Lote n.º 1 decorrente do segundo aditamento ao Alvará de loteamento com o n.º 16/2005, referente ao prédio sito em Freixial, Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4601, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede

sob o n.º 9995/20060125, Freguesia de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/12/2022, pelo DU/Divisão de Gestão urbanística e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: *“A requerente vem solicitar a alteração da propriedade horizontal referente ao edifício construído no lote 1 licenciado através do procº de obras com o nº 1685/2005, em nome de Bolsa Predial de Cantanhede. A modificação implica acrescentar à certidão de Constituição de Propriedade Horizontal que a área do lote 1 apresenta 15939.20m2. Pedido ao qual não se vê inconveniente por força do 2.º aditamento ao alvará de loteamento com o reg.º 16/2005 de 18 de Novembro que o comprova.”* Em 19/12/2022, o diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“Deve ser presente à PRC de hoje.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão Urbanística e Reabilitação urbana e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e face ao aumento da área do Lote n.º 1 do Loteamento com o Alvará n.º 16/2005, deliberou alterar a propriedade horizontal do prédio sito em Freixial, Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, inscrito na matriz predial urbana com o artigo 4601, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 9995/20060125, Freguesia de Cantanhede, no que respeita à área total do lote n.º 1, o qual apresenta a área de 15.939,20 m2, mandando certificar em conformidade. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

32 - NOVOS TOPÓNIMOS E ALTERAÇÃO DE EXTENSÃO DE RUAS /

FREGUESIA DE OURENTÃ: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 05/12/2022 pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Por*

intermédio do processo supracitado vem a Junta de Freguesia de Ourentã, na sequência das deliberações tomadas em Assembleia de Freguesia de 15/09/2007 e de 28/06/2022, das quais junta cópias, propor alterações toponímicas, novas atribuições de nomes de ruas e outros esclarecimentos relacionados com toponímia e códigos postais.

1. Propostas apresentadas para novos Topónimos e alterações de extensão de ruas, nos quais se vê inconvenientes técnicos na sua aprovação:

- a. Travessa da Ponte Capitão em Ourentã – arruamento com início na Rua da Ponte Capitão e términus na Rua do Corgo; (...)*
- b. Rua Matias de Carvalho e Vasconcelos em Ourentã – arruamento com início na Rua Nossa Senhora da Nazaré, com entroncamento na Rua Rio do Porto, seguindo para Nascente até ao final do perímetro urbano; (...)*
- c. Rua Manuel Joaquim Prior – arruamento coincidente com a EM 531, no troço com frente inserida em perímetro urbano da Póvoa do Bispo; (...)*
- d. Rua Nossa Senhora da Nazaré em Ourentã – prolongamento do arruamento com início no Limite da Freguesia de Ourentã com a União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, coincidente com a EN 234, e términus na Rua das Sete Fontes (entroncamento com a Rua da Luzia); (...)*

2. O Sistema de Informação Geográfica do Município de Cantanhede não denomina o arruamento que liga o Centro de Ourentã ao Parque das Sete Fontes como Rua da Seixosa, mas sim como Rua Eng. Coutinho de Lima, como pode ser verificado. Provavelmente a Junta de Freguesia refere-se ao Topónimo existente no Google Maps, que nada tem haver com toponímia oficial. No entanto propõe-se diligenciar no sentido de alertar a Google para a alteração referida.

3. Quanto à solicitação da Junta de Freguesia de Ourentã relativamente ao pedido de atribuição de código postal para os troços dos arruamentos coincidentes com a respetiva Freguesia, no lugar da Azenha das Sete Fontes, o que vai criar ainda mais confusão aos munícipes e ao território, uma vez que os arruamentos não se localizam

na totalidade numa só Freguesia, propõe-se que sejam retomadas as diligências de forma a primeiramente proceder-se a um Procedimento de Delimitação Administrativa, entre as Freguesias de Ourentã, Murtede e Cordinha, de forma a estabilizar os referidos limites na área em causa, considerando que a fixação de limites administrativos é da competência exclusiva da Assembleia da República, nos termos da alínea n) do art.º n.º 164 da Constituição da República Portuguesa, a DGT determinou rever os procedimentos respeitantes à atualização de limites administrativos representados na CAOP, entendendo-se que doravante deverão as autarquias locais, caso assim o entendam, promover e desencadear os trabalhos tendentes à definição dos limites administrativos a atualizar na CAOP, designados por Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA). Face ao exposto sugere-se que: I. As propostas apresentadas no ponto 1 da presente informação sejam remetidas para a próxima Reunião de Câmara para aprovação; II. A temática referida no ponto 2 seja remetida para a Divisão de Modernização, Inovação e Qualidade por forma a comunicar a alteração à Google; III. Em caso de concordância sejam informados os Presidentes de Junta de Ourentã, Cordinhã e Murtede de forma a retomar o Procedimento de Delimitação Administrativa para a zona do Concelho em questão e para a qual a DGTSA poderá colaborar no esclarecimento técnico e preparação dos dossiers.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e de acordo com o disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar as seguintes designações toponímicas para a Freguesia de Ourentã: 1) Travessa da Ponte Capitão, em Ourentã – Início na Rua da Ponte Capitão e término na Rua do Corgo; 2) Rua Matias de Carvalho e Vasconcelos, em Ourentã – Início na Rua Nossa Senhora da Nazaré, com

entroncamento na Rua Rio do Porto, seguindo para Nascente até ao final do perímetro urbano; 3) Rua Manuel Joaquim Prior, em Póvoa do Bispo – arruamento coincidente com a EM 531, no troço com frente inserida em perímetro urbano da Póvoa do Bispo; 4) Rua Nossa Senhora da Nazaré, em Ourentã – prolongamento do arruamento com início no Limite da Freguesia de Ourentã com a União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, coincidente com a EN 234, e término na Rua das Sete Fontes (entroncamento com a Rua da Luzia). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

33 - PROC.º N.º 39/2022 / ALTERAÇÃO AO LOTE N.º 8 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/75 / RUA ENG.º AMARO DA COSTA / CANTANHEDE / DE

ARMINDO GOMES HENRIQUE, requerimento n.º 33262 datado de 27/09/2022, solicitando a alteração do lote n.º 8 referente ao alvará de loteamento n.º 6/75, do prédio sito na Rua Eng.º Amaro da Costa, na cidade de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/12/2022, pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“Na sequência da Informação Técnica n.º 11617 emitida a 26 de outubro de 2022, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 6/1975.”* Em 12/12/2022 o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: *“É de deferir o pedido nos termos da informação Deve ser presente à PRC.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração do lote n.º 8, referente ao alvará de

loteamento n.º 6/75, sito na Rua Eng.º Amaro da Costa, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, concelho de Cantanhede, requerida pelo Sr. Armindo Gomes Henriques, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

34 - PROC.º N.º 20/2022 / ALTERAÇÃO DO LOTE N.º 12 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 9/92 / DE MARIA DONZÍLIA DE JESUS CANTARINHO,

requerimento n.º 40993 datado de 28/11/2022, no âmbito da audiência prévia, vem pronunciar-se sobre a intenção de indeferimento do pedido de alteração de loteamento com alvará n.º 9/1992. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 13/12/2022, pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “1. *Vem a requerente, no âmbito da audiência prévia concedida, pronunciar-se sobre a intenção de indeferimento do Pedido de Alteração de Loteamento com alvará nº 9/1992, pelo facto da apresentação de oposição por parte de mais de 50% dos proprietários da área dos lotes, alegando que tal oposição deverá ser fundamentada com base nos, número 11 do artigo 19.º, alínea c) do número 1 do artigo 24.º, número 1 do artigo 27.º e número 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 19/12.* 2. *Desde já se informa que o Decreto-Lei n.º 555/99 de 19/12 foi alterado e que o artigo 19.º se encontra atualmente revogado.* 3. *Foi efetuada uma reunião prévia com a promotora da alteração do loteamento, na qual se deram as seguintes informações: a. Conhecimento dos parâmetros atuais e aprovados do alvará de loteamento 9/1992; b. Conhecimento dos parâmetros urbanísticos possíveis de alterar para o lote em questão, tendo em consideração a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Cantanhede; c. Conhecimento que a alteração obedecia a uma consulta dos proprietários dos restantes lotes, conforme disposto no n.º 3 do*

artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 19/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, na sua atual redação, sem nunca ter referido que tal obedeceria a uma fundamentação (as informações foram dadas de acordo com a redação do referido número n.º 3 do artigo 27.º). 4. Com recurso à base de dados de pareceres jurídicos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro – CCDRC, verifica-se o seguinte parecer jurídico que se passa a transcrever:

“Data: terça, 16 novembro 2010; Número: DSAJAL 202/10; Responsáveis: Maria José L. Castanheira Neves (Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local); Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local. Em referência ao vosso ofício n.º ..., de ..., e ao assunto mencionado em epígrafe, temos a informar:

O regime jurídico da alteração às licenças de loteamento encontra-se regulado no artigo 27.º do RJUE, mais especificamente nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do referido artigo. Questiona-nos a Câmara Municipal sobre a correta interpretação legal de uma dessas disposições deste regime de alterações, mais concretamente, sobre o n.º 3 do artigo que prescreve o seguinte: «Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor do procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias». É nosso entendimento que o legislador, através destes mecanismos, consagrou uma forma de proteção dos terceiros adquirentes dos lotes de um loteamento relativamente às alterações às mesmas propostas por outros interessados. Como já afirmámos «a oposição não significa a existência de qualquer causa de indeferimento das referidas no artigo 24.º. Se estas existirem no momento em que se aprecia o pedido de alteração, o órgão municipal tem que indeferir o pedido; ...se não existirem, os proprietários dos lotes podem opor-se à norma, visto

que a sua aquisição de lotes se fundamentou em determinados condicionalismos que não pretendem que sejam alterados, mesmo que estejam em conformidade com a lei». O direito de oposição deriva, assim, da proteção dos proprietários dos lotes, que não do interessado que requereu a alteração ao loteamento, possibilitando que a maioria dos mesmos se oponha à alteração de um loteamento, mesmo que essa alteração esteja em conformidade com os PMOT e com todas as demais regras urbanísticas aplicáveis à área em causa, dado considerar-se que merece proteção e garantia o facto de os mesmos terem adquirido os lotes no pressuposto de determinadas prescrições vigentes aquando dessa mesma aquisição. Não havendo oposição escrita, deverá a alteração ser deferida se cumprir todos os trâmites legais aplicáveis. Está, assim, correta a interpretação legal constante do ofício da Câmara: a oposição escrita não é um requisito da instrução da alteração à licença de loteamento, muito pelo contrário, ela consubstancia-se, se existir, numa causa de indeferimento da alteração pedida. No que respeita à notificação consideramos que a mesma deve ser efetuada de acordo com o artigo 70.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), admitindo-se, no entanto, para situações complexas com um elevado número de interessados que se possa realizar essa notificação por edital, nos termos dos procedimentos de massas. A alínea d) do artigo 70.º do CPA possibilita a notificação por edital em dois tipos de situações: (1) se os interessados forem desconhecidos ou (2) em tal número que torne inconveniente outra forma de notificação. Ora, é evidente que não se pode considerar que exista um elevado número de proprietários de lotes quando forem mais de 10 (podem ser 11...), não se podendo enquadrar esta situação como um procedimento de massas, pelo que consideramos que o modo de notificação estabelecido pelo vosso regulamento não está conforme com o CPA. 1. Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira

Neves, Dulce Lopes, Fernanda Maças, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Comentado – 2.ª edição, Almedina, pag. 282 e sgt. Maria José L. Castanheira Neves” (Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local). Face ao presente parecer jurídico fica esclarecido que a oposição referida no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 19/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, na sua atual redação, não carece de fundamentação, uma vez que tem por base “considerar-se que merece proteção e garantia o facto de os mesmos terem adquirido os lotes no pressuposto de determinadas prescrições vigentes aquando dessa mesma aquisição.” Em 14/12/2022, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “É de indeferir o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação, face ao artigo 27.º, n.º 3 do DL n.º 555/99, de 16/12. À PRC.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DU/Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou indeferir a alteração ao alvará de loteamento n.º 9/92 de 21/10, referente ao proc.º n.º 20/2022, requerido pela Sr.ª Maria Donzília de Jesus Cantarinho, nos termos dos fundamentos preconizados e na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

35 - PROJETO "REGIÃO DE COIMBRA, COM IGUALDADE": APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO E DO PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO:

Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/11/2022, pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Cantanhede subscreveu a candidatura ao Projeto “Região de Coimbra, com igualdade”, juntamente com os restantes 18 Municípios da

Região de Coimbra. A candidatura foi submetida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, como entidade promotora, a 09/06/2020. O envolvimento destas entidades no processo, teve em consideração um conjunto de premissas, nomeadamente: o Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social; Que cabe à CIM-RC a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido; No âmbito do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro as entidades intermunicipais têm competência para apresentar candidaturas no âmbito de programas de financiamento europeu com vista à implementação de projetos a nível sub-regional, designadamente de natureza económica, social e cultural, bem como gerir e implementar projetos financiados com fundos europeus; O Projeto “Região de Coimbra, com igualdade”, enquadra-se na tipologia 1.06. Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, correspondendo a uma das tipologias de operações que dá resposta aos objetivos da Estratégia Nacional para a igualdade e a Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual 2018 2030 e aos respetivos Planos Nacionais de Ação – Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH), Plano de ação para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD) e Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de Maio, bem como do IV Plano de ação para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2018, de 19 de junho. Nos termos da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND. A candidatura foi aprovada em 17 de dezembro de 2020, tendo sido assinado o termo de aceitação no dia 19 de janeiro de 2021. O projeto “Região de Coimbra, Com Igualdade” visa a promoção das ações relativas ao desenvolvimento de diagnósticos, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de planos para a igualdade, de âmbito municipal. Neste contexto, foram reunidos dados estatísticos, aplicados questionários (à população, entidades de Saúde, Educação, Desporto, Cultura, Empresas e à Câmara Municipal de Cantanhede) e foram realizadas reuniões de trabalho, que contaram com a participação da EIVL (Equipa de Intervenção na Vida Local), tendo sido concebido o Diagnóstico e o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação, que se apresenta em anexo a fim de ser apreciado e deliberado.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, deliberou: 1) Aprovar o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação e o Diagnóstico Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação no Município de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Dar conhecimento da referida deliberação à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e à Comissão para a Cidadania e a Mobilidade de Género. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Saiu o Sr. Vereador Dr. Adérito Machado.-----

36 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / PAVILHÃO NO ÂMBITO DO CENTRO DE VACINAÇÃO COVID-19 PELO PERÍODO DE OUTUBRO DE 2021 A JULHO DE 2022 / ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE:

A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 14/12/2022 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: *“O papel desempenhado pelos Bombeiros Voluntários de Cantanhede na prestação de auxílio e socorro às populações em situações de calamidade, incêndio, acidente ou catástrofe natural, ou pandémica é reconhecido por todos nós, sendo meritório e de reconhecimento público. Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos Bombeiros, torna-se fundamental compensar o seu esforço e dedicação em prol das pessoas, da comunidade e dos mais vulneráveis. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, fundada em 24 de agosto de 1902, tem demonstrado ao longo da sua existência, através das suas diversas gerações, tem prestado um serviço de excelência e de proximidade às populações do concelho de Cantanhede, cujos agentes merecem todo o nosso reconhecimento. Deste modo e considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede por Missão: a) A Prevenção e combate a incêndios; b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes; c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas; d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica; e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros; f) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das*

funções específicas que lhes forem cometidas; g) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndios e acidentes junto das populações; h) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos; i) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável. Considerando a génese humanitária da presente entidade, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, a qual cedeu o seu Pavilhão para o exercício do Centro de Vacinação Covid-19, de outubro de 2021 até julho de 2022, por forma a facilitar o acesso a todos e a todas os/as munícipes do território de Cantanhede, como forma facilitadora e agregadora, contribuindo para a meta/objetivo macro de vacinação nacional contra a doença do coronavírus (COVID-19), propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 8.000,00€ (oito mil euros), por forma a minorar os custos relacionados com os serviços básicos pagos pela entidade: energia, água, limpeza e possível alocação do pavilhão a outros eventos e efemérides, às quais não lhes era possível alocar o espaço, por ocupação do Centro de Vacinação Covid-19 de Cantanhede. Mais se informa, terem sido dadas permissões para acesso de consulta das certidões de não dívida à Autoridade Tributária, bem como à Segurança Social.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/12/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 8.000,00€ (oito mil euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, destinado a participar nas despesas com a utilização/cedência do Pavilhão, no âmbito do Centro de Vacinação Covid-19, de outubro de 2021 a julho de 2022, de

acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, e a alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Reentrou o Sr. Vereador Dr. Adérito Machado.-----

37 - CONSTRUÇÃO/ BENEFICIAÇÃO/ REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES (JI/EB1/CE), POR EMPREITADA: AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 DE FEBRES / PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1 E TRABALHOS A MENOS N.º 1

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/11/2022 pelo DOM/Divisão de Empreitadas, do seguinte teor: *“Lançado a concurso ao abrigo do: Concurso Público: Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo CCP; Abertura Concurso Público por: Deliberação de 10/11/2020; Firma Adjudicatária: Canas - Engenharia e Construção, S.A.; Valor base: 1.032.773,59 € + IVA; Valor de adjudicação: 953.843,95 € + IVA; (1) Trabalhos Complementares n.º 1: 60.442,03 € + IVA (para aprovação); Trabalhos Complementares a Preços de Contrato: 21.116,10 € + IVA; Trabalhos Complementares a Preços Acordados: 39.325,93 € + IVA; (2) Trabalhos a Menos n.º 1: 22.824,72 € + IVA (para aprovação); (3) Cômputo Geral Trabalhos Complementares: 37.617,31 € + IVA (para aprovação); Adjudicação: Deliberação de 19/01/2021; Contrato n.º 22/2021: 23/02/2021; Visto Tribunal de Contas: 24/03/2021; Consignação: 27/05/2021; Aprovação do PSS: 27/05/2021; Prazo de Execução: 360 dias (até 23/05/2022); 1.ª Prorrogação de Prazo: 223 dias (até 31/12/2022) Deliberação de 07/06/2022. Vimos pelo presente, submeter à consideração superior a aprovação da proposta de trabalhos complementares n.º 1 no valor de 60.442,03 € + IVA, que representa 6,33% do valor da adjudicação, (desdobrado da seguinte*

maneira: Proposta de Trabalhos Complementares a Preços de Contrato: 21.116,10 € + IVA, que representa 2,21% do valor da adjudicação; Proposta de Trabalhos Complementares a Preços Acordados: 39.325,93 € + IVA, que representa 4,12% do valor da adjudicação), e Proposta de Trabalhos a Menos n.º 1 no valor de 22.824,72 € + IVA, que representa 2,40% do valor da adjudicação. Em suma, no cômputo geral da empreitada resulta a verba de trabalhos complementares que totalizam 37.617,31 € + IVA, que representa 3,94% do valor da adjudicação. Anexa-se proposta de trabalhos complementares n.º 1 e proposta de trabalhos a menos n.º 1." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/12/2022 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DOM/Divisão de Empreitadas e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar os trabalhos complementares relativos à "Construção / Beneficiação / Reparação de Edifícios Escolares (JI / EB1 / CE), por Empreitada: Ampliação e Requalificação da EB1 de Febres", no valor de 60.442,03 € (sessenta mil quatrocentos e quarenta e dois euros e três cêntimos) + IVA; 2) Aprovar os trabalhos a menos relativos à mesma empreitada, no valor de 22.824,72 € (vinte e dois mil oitocentos e vinte e quatro euros e setenta e dois cêntimos) + IVA. 3) Aprovar a minuta do respetivo contrato adicional a celebrar para o efeito, de acordo com o n.º 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

38 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA E 2.ª ADENDA À CLÁUSULA 11.ª DO CONTRATO N.º 28/2021, DE 25/03/2021, DO CONCURSO PÚBLICO PARA: "CONSTRUÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DE CANTANHEDE - BALNEÁRIOS E BANCADA, POR EMPREITADA" - CP-CCP-EMP N.º 22/2020 / DA EMPRESA ANTÓNIO SARAIVA & FILHOS, LDA, ofício datado de

07/12/2022, do seguinte teor: *“Vimos pela presente apresentar o pedido de prorrogação legal do prazo da empreitada, justificada pelos seguintes motivos: i) Aprovação dos trabalhos complementares da empreitada através do contrato 83/2022 assinado em 18 de novembro de 2022 e que ao abrigo do art.º 374 do CCP, permite a prorrogação legal do prazo no total de 57 dias; ii) Esclarecimentos e ajustamentos aos projetos de AVAC, de instalações elétricas e ao projeto de arquitetura. Algumas destas atividades são críticas no planeamento da empreitada e que prorrogam o prazo no total de 50 dias; Com a prorrogação de prazo agora proposta, a conclusão da empreitada prevê-se para 26 de fevereiro de 2024.”* Em 16/12/2022, a Diretora do Departamento de Obras Municipais presta a seguinte informação: *“Concordo: Será de autorizar a prorrogação de prazo legal até 26-2-2024 desta empreitada aberta em Reunião de Câmara”*. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Diretora do Departamento de Obras Municipais, deliberou: 1) Aprovar a prorrogação de prazo até ao dia 26/02/2024, da obra de “Construção do Parque Desportivo de Cantanhede – Balneários e Bancada, por Empreitada”, requerida pela Empresa António Saraiva & Filhos, Lda; 2) Aprovar a minuta da 2.ª adenda ao contrato celebrado a 25/03/2021 com a Empresa António Saraiva & Filhos, Lda, respeitante à obra em apreço, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

39 - PROTOCOLO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA EB1 DE VILA NOVA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL E A BÓNUS MEDIEVAL – ASSOCIAÇÃO DE TEATRO E RECREAÇÃO CULTURAL: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo a minuta do Protocolo de Cedência e Utilização das

Instalações da EB1 de Vila Nova, a celebrar entre o Município de Cantanhede, a União das Freguesias de Portunhos e Outil e a Bónus Medieval – Associação Teatro e Recreação Cultural, cujo objetivo visa a cedência gratuita da totalidade das instalações da Escola do 1.º Ciclo Básico de Vila Nova à Freguesia, a qual por sua vez as cederá à Bónus Medieval – Associação Teatro e Recreação Cultural, passando a ser desta Associação a inteira responsabilidade das atividades a desenvolver, de reconhecido interesse público e no âmbito das suas atribuições e finalidades, cabendo à Freguesia a respetiva supervisão. A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a minuta do Protocolo de Cedência das Instalações e Utilização da EB1 de Vila Nova a celebrar entre o Município de Cantanhede, a União das Freguesias de Portunhos e Outil e a Bónus Medieval – Associação Teatro e Recreação Cultural, cujo objetivo visa a cedência gratuita da totalidade das instalações da Escola do 1.º Ciclo Básico de Vila Nova à Freguesia, a qual por sua vez as cederá à Bónus Medieval – Associação Teatro e Recreação Cultural, passando a ser desta Associação a inteira responsabilidade das atividades a desenvolver, de reconhecido interesse público e no âmbito das suas atribuições e finalidades, cabendo à Freguesia a respetiva supervisão, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

40 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / CANTARES NATALÍCIOS / GRUPO TÍPICO DE

ANÇÃ: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/12/2022 pelo DDES/Divisão de Cultura, do seguinte teor: *“Decorreu no passado dia 17 de dezembro pelas 21h30m na Igreja Matriz de Ançã, o tradicional Encontro de Cantares Natalícios. Esta iniciativa, promovida pelo Grupo*

Típico de Ançã com o apoio do Município de Cantanhede e da Junta de Freguesia de Ançã, juntou grupos de cantares que entoaram vários temas de música erudita, música tradicional e cânticos de louvor e adoração ao menino Jesus, enquadrados na época natalícia. Este evento é uma tradição que se mantém viva há largos anos, muito graças ao esforço do Grupo Típico de Ançã. A preservação destes cantares reaviva uma tradição dos valores natalícios que presentemente se distanciam da essência do Natal. A participação da população é extremamente significativa, o que reflete a importância que ainda hoje esta manifestação da tradição popular assume, no seio desta comunidade. Pelo exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio de 200€ ao Grupo Típico de Ançã para participar nas despesas com a organização desse evento. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 19/12/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Cultura e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 200,00€ (duzentos euros) ao Grupo Típico de Ançã, destinado a participar nas despesas com o evento “Encontro de Cantares Natalícios”, levado a efeito no dia 17 de dezembro, do corrente ano, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, e a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

41 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / V FESTIVAL DO SARRABULHO À MODA DA BAIRRADA / CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE MURTEDE: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/12/2022 pelo DDES/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “Decorreu entre os

dias 25 e 27 de novembro a quinta edição do Festival do Sarrabulho à Moda da Bairrada organizada pelo Centro Desportivo e Cultural de Murtede, que congregou a população local e todos os convidados e interessados em experimentar as iguarias preparadas a partir do tão apreciado prato. A meados do século XX, a matança do porco era motivo para juntar familiares, amigos e vizinhos. Após o sangramento do animal dava-se início aos trabalhos de limpeza do animal, que prosseguiam como de um ritual se tratasse. O Sarrabulho da Matança do Porco, preparado sobretudo com o sangue do animal, era então servido a todos aqueles que colaboraram nos trabalhos. Com a organização do Festival do Sarrabulho, o Centro Desportivo e Cultural de Murtede pretende reativar esta tradição, para a dar a conhecer às gerações mais novas e reavivar as memórias e o sabor do sarrabulho à população mais idosa, uma tradição gastronómica que continua a ser bastante apreciada. Para fazer face às despesas inerentes à concretização desta iniciativa, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 1.350€ (mil trezentos e cinquenta euros) ao Centro Desportivo e Cultural de Murtede, entidade organizadora do evento. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/12/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Cultura e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 1.350,00€ (mil trezentos e cinquenta euros) ao Centro Desportivo e Cultural de Murtede, destinado a participar nas despesas com o evento “V Festival do Sarrabulho à Moda da Bairrada”, levado a efeito nos dias 25 e 27 de novembro, do corrente ano, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, e a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A

ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

42 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / PANELA DE FERRO – MOSTRA DE SABORES DA GÂNDARA / GIRA SOL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE

FEBRES: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/12/2022 pelo DDES/Divisão de Cultura, do seguinte teor:

“Decorreu no passado dia 29 de outubro, no Multiusos de Febres, o evento gastronómico Panela de Ferro, uma mostra de sabores da Gândara onde foram dados a conhecer os melhores pratos e sabores da região, num ambiente de confraternização e alegria. A opção da realização deste certame no final do outono é uma oportunidade para levar à mesa um conjunto de iguarias que as casas da Gândara ostentavam nos dias de festa e particularmente nos dias em que o frio se fazia mais sentir, pois que a própria Panela de Ferro, elemento sempre presente no borralho da casa, proporcionava um sabor extraordinariamente delicioso e diferenciador. Os comensais puderam provar os seis pratos à disposição: Caldo Verde, Sopa à Lavrador, Galo Achanfanado, Chanfana à Gandaresa, Rojões à Gira Sol e Ossos de ferro. O certame foi complementado com um programa de animação com os grupos “Key Love” e “Chiclateira”. Pelo exposto, e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 400,00 € (quatrocentos euros) à Gira Sol - Associação de Desenvolvimento de Febres, para participar nas despesas com a realização da Panela de Ferro – mostra de sabores da Gândara.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/12/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Cultura e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de

400,00€ (quatrocentos euros) ao Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres, destinado a participar nas despesas com o evento “Panela de Ferro – Mostra de Sabores da Gândara”, levado a efeito no dia 29 de outubro, do corrente ano, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, e a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

43 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / RECONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO / DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO MUSICAL DE FRANCISCAS, e-

mail datado de 03/10/2022 do seguinte teor: “A Associação do Grupo Musical das Franciscas à semelhança do que tem feito nas últimas obras vem solicitar a V. Ex^a uma ajuda financeira. Como é do vosso conhecimento, a sede desta Associação tem muitos anos de existência. No entanto, com o decorrer dos anos e apesar das obras já realizadas, tem vindo a degradar-se com o tempo. Neste sentido, a Direção da Associação decidiu melhorar a sua estrutura e todas as condições inerentes a esta. Para tal, vimos por este meio solicitar alguma ajuda financeira, visto ser um valor significativo. Junto enviamos em anexo o orçamento do empreiteiro. Para algum esclarecimento necessário estaremos ao vosso dispor, inclusive para agendarmos alguma reunião.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/11/2022 pela Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: “A intervenção efetuada no edifício da Associação Musical das Franciscas é acompanhada de orçamento detalhado. Na visita efetuada ao edifício, os trabalhos participados em orçamento encontram-se executados, tanto no interior como no exterior do edifício.” Nessa mesma data, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social presta a seguinte informação: “Face à intervenção efetuada, propõe-se a atribuição de subsídio.” Junto ao processo

encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 15/12/2022 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 6.678,90€ (seis mil seiscentos e setenta e oito euros e noventa cêntimos) à Associação do Grupo Musical de Franciscas, destinado a compartilhar nas despesas com a reconstrução do Edifício daquela Associação, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, e a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

44 - ANULAÇÃO DE SUBSÍDIO / OBRAS NA IGREJA DO CORTICEIRO DE CIMA / FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CORTICEIRO DE CIMA:

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/12/2022, pelo DDES/Divisão de Cultura, do seguinte teor: *“A Fábrica da Igreja Paroquial de Corticeiro de Cima procedeu a obras diversas na Igreja da localidade. Para a sua concretização, foi proposto em Reunião de Câmara de dia 16 de agosto do corrente ano, um apoio financeiro no montante total de 9.646,43 €, correspondente a 30% do valor do orçamento total, tal como estabelecido pelo Executivo da Câmara, para esta tipologia de obra. No entanto, não nos tinham chegado todas as faturas respeitantes à obra efetuada, pelo que se sugere que se revogue essa proposta de atribuição de subsídio, e se efetue uma nova proposta que contemple a totalidade do valor das obras.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Cultura, deliberou anular o subsídio atribuído à Fábrica da Igreja Paroquial de Corticeiro de Cima, no valor de 9.646,43€ (nove mil seiscentos e quarenta e seis euros e quarenta e três cêntimos), destinado à comparticipação das despesas com as obras da Igreja do Corticeiro de Cima, de acordo com o preconizado

na referida informação, revogando assim, a sua deliberação de 16/08/2022. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

45 - DESCABIMENTAÇÃO DE VALOR / OBRAS NÃO EXECUTADAS NO PAVILHÃO DA ASSOCIAÇÃO / PRODEMA – ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE MARVÃO:

O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/12/2022, pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: *“Tendo por base a informação interna n.º 8035 de 16 de setembro de 2020, processo 2020/150.10.003/51, em reunião de 22/09/2020, a Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Desporto e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante global de 51.577,00 € (cinquenta e um mil quinhentos e setenta e sete euros) à Prodema – Associação para o Progresso e Desenvolvimento de Marvão, destinado a participar com as obras do Pavilhão, daquela Associação, sendo o valor de 25.000,00 € a pagar no ano de 2020 e o valor de 26.577,00 € a pagar no ano de 2021, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º e da alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Para comprovar os trabalhos executados, para além de verificação no local, a Associação apresentou documentos de despesa no montante de 24.852,11 €, subsídio pago no âmbito das obras de requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo, conforme deliberação camarária já mencionada. A associação em causa atualmente não se encontra a desenvolver a modalidade de futsal, modalidade que caracterizou o funcionamento ao longo dos últimos anos. A segunda parte da intervenção estaria prevista para ser executada em 2021. No final de 2021, após contato, foi-nos informado pelo seu presidente que iria efetuar em 2022 o que restava da intervenção. Chegados ao final de 2022, nada foi*

efetuado e igualmente após contato foi referido que não iria concluir os trabalhos neste ano. Face ao exposto, e porque esta situação se tem arrastado ao longo do tempo, proponho que o valor que se encontra por executar, em função da deliberação anteriormente apresentada, seja corrigido e efetuado o respetivo descabimento. Caso no futuro, a associação reative a modalidade e atividade competitiva e preveja concluir os trabalhos iniciados, proponho que se avalie novamente a possibilidade de atribuição de subsídio para o efeito.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DDES/Divisão de Desporto, deliberou descabimentar o subsídio atribuído à Prodema – Associação para o Progresso e Desenvolvimento de Marvão, no valor de 26.724,89€ (vinte e seis mil e setecentos e vinte e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), destinado à comparticipação nas obras do pavilhão daquela Associação, e correspondente às obras não realizadas, de acordo com o preconizado na referida informação, retificando assim, a sua deliberação de 22/09/2020. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

46 - CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA O ANO 2023 A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E OS DIRETORES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO:

O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 19/12/2022, pelo DDES/Divisão de Educação e Juventude, do seguinte teor: *“Considerando: O quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da Educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual; Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de*

cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação atual; Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes novas competências; Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, e que o diretor do agrupamento de escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual; Que os órgãos dos agrupamentos de escolas do Município de Cantanhede têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de administração e gestão, reconhecida por toda a comunidade escolar e educativa; Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada”; O n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no qual se estabelece que “As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”; Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no referido diploma, são

competências das autarquias locais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; A alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo art.º 189.º do Decreto-lei 84/2019, de 28 de junho; A estatuição legal da delegação de competências através de Contratos, os quais têm por objetivo a identificação das condições em que se efetuam e se asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte do agrupamento de escolas; Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes; Os contratos de delegação de competências, celebrados em abril de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022; Que o presente contrato de delegação de competências para o Agrupamento de Escolas Gândara-Mar terá vigência até 31 de dezembro de 2023, pelo que abrangerá parte do ano letivo 2022/2023 e o primeiro período letivo de 2023/2024; Face ao exposto, sou a propor a celebração de contrato entre o Município e o Diretor do Agrupamento de Escolas Gândara-Mar, Tocha, nas seguintes áreas: a) Funcionamento dos edifícios escolares: conservação e manutenção dos edifícios escolares, fornecimentos e serviços externos, limpeza e material de escritório; b) Apoios e complementos educativos: ação social escolar, refeitórios escolares, escola a tempo inteiro, programa de leite escolar e transportes escolares; c) Recursos humanos: pessoal não-docente; d) Financiamento. A proposta apresentada acarreta a transferência de verbas trimestrais, nos termos definidos na mesma, ascendendo ao montante global de 152 683,09 €.” Ainda junto ao processo, encontra-se uma informação prestada nessa mesma data, por essa mesma Divisão, do seguinte teor: “Considerando: O quadro de

transferência de competências nos Municípios, na área da Educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual; Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação atual; Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes novas competências; Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, e que o diretor do agrupamento de escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual; Que os órgãos dos agrupamentos de escolas do Município de Cantanhede têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de administração e gestão, reconhecida por toda a comunidade escolar e educativa; Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada”; O n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019,

de 30 de janeiro, no qual se estabelece que “As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”; Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no referido diploma, são competências das autarquias locais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; A alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo art.º 189.º do Decreto-lei 84/2019, de 28 de junho; A estatuição legal da delegação de competências através de Contratos, os quais têm por objetivo a identificação das condições em que se efetuam e se asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte do agrupamento de escolas; Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes; Os contratos de delegação de competências, celebrados em abril de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022; Que o presente contrato de delegação de competências para o Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede terá vigência até 31 de dezembro de 2023, pelo que abrangerá parte do ano letivo 2022/2023 e o primeiro período letivo de 2023/2024; Face ao exposto, sou a propor a celebração de protocolo entre o Município e a Diretora do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede, nas seguintes áreas: a) Funcionamento dos edifícios escolares: conservação e manutenção dos edifícios escolares, fornecimentos e serviços externos, limpeza e material de escritório: b) Apoios e complementos educativos: ação social escolar, refeitórios escolares, escola a tempo

inteiro, programa de leite escolar e transportes escolares; c) Recursos humanos: pessoal não-docente; d) Financiamento. A proposta apresentada acarreta a transferência de verbas trimestrais, nos termos definidos na mesma, ascendendo ao montante global de 117 041,91€.” Junto ao processo, encontra-se uma informação prestada nessa mesma data, por essa mesma Divisão, do seguinte teor:

“Considerando: O quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da Educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual; Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação atual; Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes novas competências; Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, e que o diretor do agrupamento de escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual; Que os órgãos dos agrupamentos de escolas do Município de Cantanhede têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de administração e gestão, reconhecida por toda a

comunidade escolar e educativa; Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, determina que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada”; O n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no qual se estabelece que “As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”; Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no referido diploma, são competências das autarquias locais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; A alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo art.º 189.º do Decreto-lei 84/2019, de 28 de junho; A estatuição legal da delegação de competências através de Contratos, os quais têm por objetivo a identificação das condições em que se efetuam e se asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte do agrupamento de escolas; Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes; Os contratos de delegação de competências, celebrados em abril de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2022; Que o presente contrato de delegação de competências para o Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede terá vigência até 31 de dezembro de 2023, pelo que abrangerá parte do ano letivo

2022/2023 e o primeiro período letivo de 2023/2024; Face ao exposto, sou a propor a celebração de protocolo entre o Município e o Diretor do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, nas seguintes áreas: a) Funcionamento dos edifícios escolares: conservação e manutenção dos edifícios escolares, fornecimentos e serviços externos, limpeza e material de escritório; b) Apoios e complementos educativos: ação social escolar, refeitórios escolares, escola a tempo inteiro, programa de leite escolar e transportes escolares; c) Recursos humanos: pessoal não-docente; d) Financiamento. A proposta apresentada acarreta a transferência de verbas trimestrais, nos termos definidos na mesma, ascendendo ao montante global de 138 326,37€.” Junto ao processo encontra-se três informações de cabimento de verba emitidas em 19/12/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Educação e Juventude e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a Minuta do Contrato de delegação de competências para o ano 2023, a celebrar entre o Município de Cantanhede e o Diretor do Agrupamento de Escolas Gândara Mar, de acordo com o preconizado na referida informação; 2) Aprovar a Minuta do Contrato de delegação de competências para o ano 2023, a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Diretora do Agrupamento de Escolas Marquês de Marialvas - Cantanhede, de acordo com o preconizado na referida informação; 3) Aprovar a Minuta do Contrato de delegação de competências para o ano 2023, a celebrar entre o Município de Cantanhede e o Diretor do Agrupamento de Escolas Lima de Faria, Cantanhede, de acordo com o preconizado nas referidas informações; 4) Mandar submeter as referidas minutas dos Contratos de delegação de competências à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3) Mandatar a Senhora Presidente

para proceder à assinatura dos referidos Contratos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

47 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO / ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO / ANO LETIVO

2021/2022 – APESTOCHA: O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/12/2022, pelo DDES/Divisão de Educação e Juventude, do seguinte teor: *“Considerando os protocolos celebrados nos anos letivos transatos com associações de pais e outras associações para dinamização das AAF’s nos jardins de Infância do Concelho; Considerando que no ano letivo 2021/2022 não foram celebrados os protocolos acima referidos, pois algumas destas entidades apresentavam saldos; Considerando a apresentação pela Associação de Pais da Escola da Tocha (APESTOCHA) dos mapas e comprovativos de despesa; Considerando que a despesa com os lanches foi superior ao previsto, uma vez que estas entidades assumiram a despesa em 100% por força das limitações impostas pela pandemia COVID-19; Sou a propor, salvo melhor opinião, a atribuição de um subsídio à ApesTocha no valor de 3 145,70€.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/12/2022, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Cultura e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio no montante de 3.145,70€ (três mil cento e quarenta e cinco euros e setenta cêntimos) à Apestocha – Associação de Pais e Encarregados de Educação da E.B.2,3 e Sec. João Garcia Bacelar da Tocha, destinado a participar no apoio às despesas realizadas no ano letivo 2021/2022, nas atividades de animação e apoio à família da educação pré-escolar no concelho, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, e a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º,

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

48 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 A 4 DE JANEIRO DE 2023:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 19 de dezembro de 2022 a 4 de janeiro de 2023 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16:30 horas, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----